

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Contrato Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e a empresa NB PRODUÇÕES LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, por este instrumento de CONTRATO de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted], residente e domiciliado à [redacted], e de outro lado o a empresa **NB PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.253.859/0001-88, situado à Rua Capitão Pedro Moreira Coppietrs, nº 150, Jardim Industrial, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.911-270, telefone: (14) 99777-9885, e-mail: nenobastista68@gmail.com, representada por **EVANGELISTA INOCENCIO BATISTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] e do CPF/MF nº [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato cujo ajuste é celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições que adiante passa a expor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato se dá para a prestação de serviços artísticos para o evento de Carnaval que ocorrerá no município, conforme consta na seguinte tabela.

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR MENSAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
01	Serviços artísticos para o evento do Carnaval 2024, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e no termo de referência anexo.	R\$ 28.800,00	UN	01	R\$ 28.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. O valor para execução do presente contrato é de **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais), os quais serão pagos após a execução do serviço, sendo o valor entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mediante autorização, certificação e recebimento dos serviços pelo Departamento Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, em conta bancária da contratada, a saber:

BANCO: ITAÚ
AGÊNCIA: 0146
CONTA: 58309-1

3.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Executivo

02.05 – Departamento Municipal De Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

13.392.0007 – Cultura

13.392.0007.2.006 – Manutenção dos Serviços da Cultura

0.52 - 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

4.1. Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência, de acordo com os princípios gerais de sua responsabilidade, bem como pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução deste contrato. Além do mais, a legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Caso haja incidência de encargos relativo a INSS, ISS, IRRF e/ou outros, os mesmos serão retidos na fonte, mediante discriminação no documento de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. O prazo de vigência deste é de 90 dias, iniciando-se em na data de sua assinatura com término previsto para 24/04/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e na lei;

6.1.2. Prestar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à prestação de serviços;

6.1.3. Prestar os serviços por si mesma sendo vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial do objeto deste contrato;

6.1.4. Deverá possuir plenas condições técnicas para prestar os serviços, veículos, funcionários capacitados, equipamentos e material para REALIZAR com eficiências e agilidade TODOS os serviços e fornecer todo equipamento, material e ferramentas que se fizerem necessários para execução dos serviços.

6.2. DA CONTRATANTE:

- 6.2.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 6.2.2. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;
- 6.2.3. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações requisitadas.
- 6.2.4. Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

7.1.2. Advertência.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

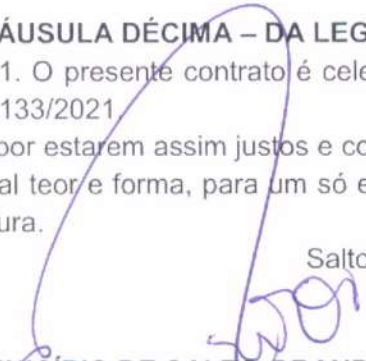
9.1. A execução dos serviços ora pactuados neste instrumento será acompanhado e fiscalizado por agente da CONTRATANTE, o Gestor Sr. **GILVANE NERIS DE SOUZA**, no cargo de Diretor do Departamento Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

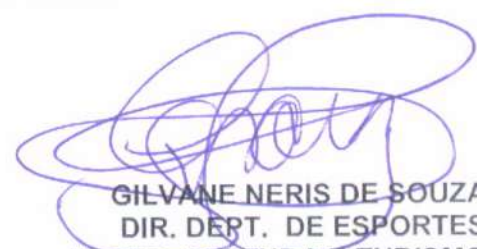
10.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Salto Grande/SP, 25 de janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL


NB PRODUÇÕES LTDA
EVANGELISTA INOCENCIO
BATISTA
CONTRATADA


GILVANE NERIS DE SOUZA
DIR. DEPT. DE ESPORTES
LAZER, CULTURA E TURISMO
GESTOR DO CONTRATO